



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 10320-000.078/91-85

RECURSO Nº : 72.294

MATÉRIA : PIS-REPIQUE - EX: de 1986

RECORRENTE : TCM - TRANSPORTES COLETIVOS MARANHENSE LTDA.

RECORRIDA : DRF em São Luís - MA.

SESSÃO DE : 11 de junho de 1996

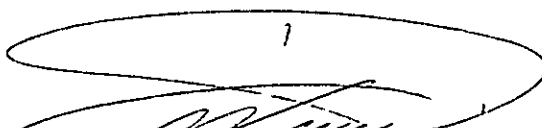
ACÓRDÃO Nº : 108-03.130

DECORRÊNCIA - PIS-REPIQUE - Se não houver fato novo, o decidido no processo principal se estende ao dito processo decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por TCM - TRANSPORTES COLETIVOS MARANHENSE LTDA.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, **NEGAR** provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

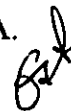

MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE


PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA
RELATOR

PROCESSO Nº. : 10320-000-078/91-85
ACCÓRDÃO Nº. : 108-03.130

FORMALIZADO EM: 23 AGO 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO, OSCAR LAFAIETE E ALBUQUERQUE LIMA, JOSÉ ANTONIO MINATEL, MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR RENATA GONÇALVES PANTOJA e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.



PROCESSO Nº. : 10320-000-078/91-85
ACCÓRDÃO Nº. : 108-03.130
RECURSO Nº : 72.294
RECORRENTE : TCM - TRANSPORTES COLETIVOS MARANHENSE LTDA.

RELATÓRIO

O presente processo decorre do de nr. 10320-000.077/91-12, instaurado contra a mesma empresa, por omissão de receitas, exigindo-se o respectivo Pis-Repique do exercício de 1986.

Os fatos e o enquadramento legal estão bem caracterizados nos autos. Tanto a impugnação, quanto o recurso são tempestivos.

É o Relatório.



PROCESSO Nº. : 10320-000-078/91-85
ACCÓRDÃO Nº. : 108-03.130

VOTO

CONSELHEIRO PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA , RELATOR

O processo foi regularmente instaurado, está devidamente informado e o recurso é tempestivo, dele conheço.

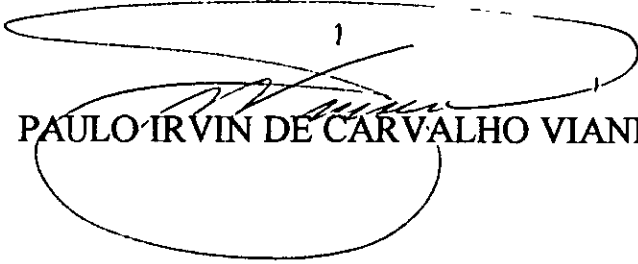
O presente processo decorre de outro principal, firmado contra o mesmo contribuinte, referente à tributação do IRPJ, por omissão de receitas caracterizada por passivo fictício, no qual foi negado provimento ao recurso por unanimidade.

Decorrente pois, este processo de outro cujo provimento foi negado por esta Câmara, não lhe cabe outra sorte senão a daquele.

Diante o exposto, nego provimento ao recurso.

Este é o meu voto.

Sala das Sessões (DF), em 11 de junho de 1996


PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA - RELATOR

